



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 901/83

DISPÕE SOBRE ASSINATURA DE CONTRATO, PERDÃO DE IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Câmara Municipal de Itapeçerica aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar contrato com a Associação Comercial de Itapeçerica, representada pelo seu Presidente, para o funcionamento da Rádio Difusora de Itapeçerica, no cômodo de propriedade da referida Associação, sito à Av. Ribeiro Pena, nº

Art. 2º - Como forma de pagamento à Prefeitura concederá isenção dos tributos municipais à Associação Comercial de Itapeçerica, enquanto vigorar o contrato, bem como perdoará a Dívida Ativa.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal terá sempre preferência para a prorrogação dos contratos assinados, dentro das bases estipuladas nesta Lei.

Art. 4º - Ficará reservado um horário de 10 (dez) minutos diários, à disposição da Associação para divulgação de matérias alusivas à mesma, de acordo com o Diretor da Rádio.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica, em 15 de agosto de 1983.


- JOSÉ SABINO FILHO -

Prefeito Municipal